JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2026.10.28 06:02:45 -03'00'

VERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ N.º 44.323.802/0001-08 NIRE 33300341064

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1. Data, hora e local: Realizada aos 06/10/2026, às 10h, na Cidade e Estado do RJ, na Avenida Presidente Wilson, n.º 231, salas 1703 (parte) e 1704 (parte), Edifício Palácio Austregésilo de Athayde, Centro, CEP 20030-021. **2. Convocação e Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, e administradores da Companhia. Dispensada a convocação face à presença de todos os acionistas, nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das S.A."). **3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Germán Sánchez González e secretariados pelo Sr. Leandro da Silva Reis. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia, bem como, a alteração do artigo 5° do Estatuto Social; (ii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a autorização para que os membros da Diretoria pratiquem todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações aprovadas. **5. Deliberações**: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia deliberou, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: 5.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais), passando o mesmo de R$550.001.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões e um mil reais) para R$631.001.000,00 (seiscentos e trinta e um milhões e um mil reais), mediante a emissão de 81.000.000 (oitenta e uma milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 1,00 (um real) cada, em observância ao critério estabelecido no inciso I, do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações. A acionista da Companhia subscreve as correspondentes ações ordinárias e as integralizarão de acordo com o Boletim de Subscrição anexo à presente (Anexo I). 5.1.1 Em decorrência da deliberação constante do item 5.1 acima, aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar conforme a seguinte nova redação: *"Artigo 5º – O capital social subscrito da Companhia é de R$ 631.001.000,00 (seiscentos e trinta e um milhões e um mil reais), representado por 631.001.000 (seiscentas e trinta e uma milhões e uma mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional. Parágrafo Primeiro – Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. Parágrafo Segundo – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia."* 5.2 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual, já refletindo a deliberação aprovada acima, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata. 5.3 Por fim, autorizar expressamente os membros da Diretoria da Companhia a praticarem todos os atos e adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento da deliberação aprovada na presente assembleia geral, de acordo com a lei aplicável, inclusive, mas não a tanto se limitando, levar esta Ata a registro na junta comercial competente e publicá-la nos órgãos e veículos de divulgação competentes. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia geral extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada em livro por todos os presentes. Presentes: (i) **Mesa**: Germán Sánchez González – Presidente da Mesa; Leandro da Silva Reis – Secretário da Mesa; e (ii) Acionista: Cymi Construções e Participações S.A. (Germán Sánchez González e Leandro da Silva Reis) – Acionista. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. RJ, 06/10/2026. **MESA: Germán Sánchez González - Presidente; Leandro da Silva Reis - Secretário; ACIONISTA:CYMI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. -** Germán Sánchez González/Leandro da Silva Reis

ESTATUTO SOCIAL DA VERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.: CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO: Artigo 1 – A companhia tem a denominação de **VERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.** ("Companhia") e é uma sociedade anônima, de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2 – A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson n.º 231, salas 1703 (parte) e 1704 (parte), Edifício Palácio Austregésilo de Athayde, Centro, CEP 20030-021, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, mediante deliberação dos Diretores. Artigo 3 – A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL:** Artigo 4 – A Companhia é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) e tem como objeto social **(1)** a exploração, construção, implantação, operação e manutenção do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica na Rede Básica do Sistema Elétrico Integrado, composto pelas instalações de transmissão objeto do contrato de concessão referente ao Lote 01, do Leilão de Transmissão de Energia Elétrica n° 001/2022-ANEEL ("Contrato de Concessão"), localizadas nos estados de Minas Gerais e São Paulo e compostas pela: (a) LT 500 kV Buritizeiro 3-São Gonçalo do Pará, C1, CS; (b) LT 500 kV Buritizeiro 3- São Gotardo 2, C1 e C2, CD; (c) LT 500 kV Pirapora 2- Buritizeiro 3, C1, e C2, CD; (d) LT 500 kV Jaguara-Estreito, C2, CS; (e) LT 500 kV Presidente Juscelino-Vespasiano 2, C1 e C2, CD; (f) LT 500 kV Itabirito 2-Santos Dumont 2, C1, CS; (g) SE 500/345 kV Santos Dumont 2- novo pátio LT 500 kV e transformação 500/345 kV; (h) SE 500/345 kV Buritizeiro 3; (i) Trechos de LT 345 kV entre a SE Buritizeiro 3 e a LT 345 kV Pirapora 2-Várzea de Palma C1; (j) Trechos de LT 345 kV entre a SE Buritizeiro 3 e a LT 345 kV Pirapora 2- Três Marias C1; (k) Trechos de LT 345 kV entre a SE Santos Dumont 2 e a LT 345 kV Itutinga-Juiz de Fora 1 C1; (l) Trechos de LT 500 kV entre a SE São Gonçalo do Pará e a LT 500 kV Bom despacho 3-Ouro Preto 2, C1; e (m) Transferência do reator manobrável do terminal Bom Despacho 3 referente à LT 500 kV Bom Despacho 3-Ouro Preto 2 C1 para a barra de 500 kV da SE São Gonçalo do Pará e **(2)** a execução de outras atividades afins ou correlatas à implantação e operação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica, tais como investimentos em reforços, mas desde que não expressamente vedadas pelo Contrato de Concessão. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Artigo 5 – O capital social subscrito da Companhia é de R$ 631.001.000,00 (seiscentos e trinta e um milhões e um mil reais), representado por 631.001.000 (seiscentas e trinta e uma milhões e uma mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional. Parágrafo Primeiro - Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. Parágrafo Segundo - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS:** Artigo 6 – As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem. Artigo 7 – As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, ou, ainda, por acionista, nos termos da Lei n.º 6.404 de 1976. Parágrafo Primeiro - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, em 1ª (primeira) convocação, e de 5 (cinco) dias úteis, em 2ª (segunda) convocação. Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª (segunda) convocação, e serão presididas alternadamente por representante de cada um dos acionistas, o qual escolherá o secretário. Artigo 8 – Compete privativamente à Assembleia Geral: (i) a modificação do objeto social da Companhia; (ii) o aumento do capital social; (iii) a redução do capital social da Companhia; (iv) a emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, primária ou secundária, de quaisquer ações, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários (conversíveis ou não) pela Companhia, caso aplicável, ou a oferta primária ou secundária de quaisquer títulos da Companhia, caso aplicável, em bolsa de valores ou outro sistema equivalente, no Brasil ou no exterior; (v) a criação de qualquer classe de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, bem como a conversão de ações em qualquer outra classe ou espécie, ressalvada a emissão de ações ordinárias ou preferenciais; (vi) a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe mais favorecida; (vii) o pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (viii) alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia e a distribuição de dividendos pela Companhia, sem prejuízo do disposto no Artigo 23, §1º; (ix) qualquer distribuição de juros sobre capital próprio pela Companhia; (x) a criação de qualquer reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de capital ou reserva de lucros a realizar da Companhia, caso aplicável, assim como qualquer retenção de lucros ou a aprovação de um orçamento de capital, ressalvados o disposto nos Orçamentos Anual e Plurianual; (xi) qualquer incorporação (incluindo incorporação de parcela cindida do capital de outra sociedade), incorporação de ações, fusão, cisão, transformação, reorganização ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia, assim como qualquer desdobramento, grupamento, cancelamento, compra de ações para manutenção em tesouraria ou resgate de ações de emissão da Companhia; (xii) a dissolução ou liquidação da Companhia ou a cessação de seu estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes; (xiii) a fixação ou a alteração de quaisquer remunerações, bônus e/ou benefícios a serem pagos, a qualquer título, aos administradores ou aos membros do Conselho Fiscal (se instalado), conforme aplicável, da Companhia, observados os parâmetros definidos no Orçamento Plurianual; (xiv) a outorga de opção de compra de ações (ou modificação nas opções já outorgadas) aos administradores, aos empregados ou aos membros do Conselho Fiscal (se instalado), conforme aplicável, da Companhia, ou a qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como qualquer ente desprovido de personalidade jurídica, organizado de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, que preste serviços à Companhia, acima dos valores previstos no Orçamento Anual e no Orçamento Plurianual; (xv) a aprovação de reformas e modificações ao Estatuto Social da Companhia; (xvi) participação da Companhia em qualquer grupo de sociedades (conforme artigo 265 da Lei n.º 6.404 de 1976); (xvii) a aquisição, alienação, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de (a) participação em qualquer sociedade ou qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como qualquer ente desprovido de personalidade jurídica, ou (b) qualquer estabelecimento, exceto conforme previsto nos Orçamentos Plurianual e Anual; (xviii) a realização de quaisquer investimentos ou desinvestimentos pela Companhia em sociedades, fundos de investimento em participações, consórcios ou joint ventures, ou a celebração, rescisão, distrato, resilição ou renovação de quaisquer parcerias, acordos, incluindo acordos de acionistas ou alianças similares com quaisquer terceiros; (xix) exceto conforme já aprovado nos Orçamentos Plurianual e Anual, a realização de qualquer investimento ou desinvestimento pela Companhia, incluindo a realização de quaisquer investimentos ou desinvestimentos em mercado financeiro ou de capitais, em valor superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas; (xx) a modificação do Orçamento Plurianual e aprovação e modificação do Orçamento Anual; (xxi) a revisão e ratificação do Orçamento Plurianual anualmente; (xxii) exceto pelas operações já previstas nos Orçamentos Plurianual e Anual e qualquer de suas alterações posteriores, a aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens do ativo da Companhia de qualquer valor, independentemente de sua utilização operacional, ou a aquisição, alienação, transferência, oneração ou arrendamento de uma parcela relevante (em uma operação ou em uma série de operações relacionadas) dos ativos ou dos negócios da Companhia, em qualquer caso de valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma operação isolada ou em um conjunto de operações da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses; (xxiii) exceto conforme já aprovado nos Orçamentos Plurianual e Anual, a obtenção de qualquer endividamento em valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas; (xxiv) a concessão de empréstimos de qualquer valor ou prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros ou afiliadas, incluindo fiança ou aval, pela Companhia e as garantias aprovadas para a obtenção de financiamentos da própria Companhia, exceto a garantia exigida para importação de equipamentos pela Companhia; (xxv) a realização de quaisquer atos que resultem em quaisquer ônus ou gravames nos ativos da Companhia, em valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas; (xxvi) a celebração pela Companhia de quaisquer contratos, transações ou operações entre (a) de um lado, a Companhia, e (b) de outro lado, quaisquer Partes Relacionadas (conforme significado definido no item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 03 de setembro de 2010); (xxvii) a celebração ou alteração de qualquer contrato ou a realização de qualquer operação pela Companhia, que resulte em qualquer obrigação de exclusividade ou não competição; (xxviii) a criação ou o início de atuação em qualquer novo ramo de negócio ou atividade distinto do curso normal dos negócios da Companhia, bem como o encerramento ou a alteração de qualquer negócio ou atividade desenvolvida ou explorada dentro do curso normal dos negócios da Companhia; (xxix) a contratação de operações de mercado futuro, derivativos e contratação de hedge; (xxx) a aquisição, alienação, cessão do uso, oneração ou licenciamento, seja gratuito ou oneroso, de qualquer propriedade intelectual da ou pela Companhia; (xxxi) a antecipação ou prorrogação do prazo de recebimento, ou liquidação antecipada de obrigações, da Companhia, de qualquer valor não previsto nos Orçamentos Plurianual e Anual; (xxxii) a rescisão, resilição, aditamento ou renúncia a direitos relacionados a contratos relevantes em que seja parte a Companhia; (xxxiii) qualquer ato cuja natureza seja diferente do tipo de negócio realizado no curso normal dos negócios da Companhia; (xxxiv) o pedido de cancelamento de registros, licenças ou autorizações, por parte da Companhia; (xxxv) a eleição da Diretoria e de membros de quaisquer comitês, estatutários ou não; (xxxvi) qualquer notificação, início de perícia técnica, procedimento arbitral ou ação judicial relacionada a contratos com Partes Relacionadas; (xxxvii) aprovação e distribuição de dividendos intercalares e intermediários; e (xxxviii) autorizar a realização de qualquer pagamento ou desembolso, a assunção de qualquer obrigação ou compromisso, bem como a celebração de qualquer contrato ou acordo, em valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma operação isolada ou em um conjunto de operações da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses, por parte da Companhia, que não estejam previstos no Orçamento Anual e no Orçamento Plurianual. Parágrafo Único - Os quóruns de aprovação referentes às matérias previstas nas alíneas do *caput* desse Artigo 8º serão por maioria absoluta de votas, conforme disposto na Lei nº 6.404/76, salvo aquelas demandem quórum específico, conforme disposto na legislação aplicável. **CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA:** Artigo 9 – A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Seção I - DIRETORIA:** Artigo 10 – A Diretoria será constituída por 03 (três) membros, ambos residentes e domiciliados no país, eleitos, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Primeiro - Os Diretores terão as atribuições estabelecidas nos parágrafos abaixo e no Artigo 12. Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria terão as seguintes denominações específicas: (i) 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, (ii) 01 (um) Diretor Técnico e (iii) 01 (um) Diretor sem designação específica. Parágrafo Terceiro - O Diretor Administrativo e Financeiro, além de outras atribuições que poderão ser determinadas pela Assembleia Geral, será responsável pela implementação, monitoramento e controle das políticas, diretivas e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia, tendo autonomia integral no desenvolvimento e execução de suas atividades. No exercício de suas atividades, o Diretor Administrativo e Financeiro será responsável pela coordenação e supervisão das Gerências Financeira, de Controle, de Contabilidade, de Recursos Humanos, Administrativa e de Tecnologia da Informação, as quais terão suas atribuições específicas definidas pelo Diretor Administrativo e Financeiro. Parágrafo Quarto - Caberá ainda ao Diretor Administrativo e Financeiro elaborar e apresentar aos comitês competentes, estatutários ou não, o quadro de acompanhamento dos efetivos desembolsos ocorridos para a implantação de empreendimentos, referentes aos 3 (três) meses anteriores, contendo os pagamentos mensais referentes à construção de empreendimentos, devidamente deflacionados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado para a data base referenciada em 1º de maio de 2014, bem como a documentação de suporte dos desembolsos realizados. Parágrafo Quinto - O Diretor Técnico, além de outras atribuições que poderão ser determinadas pela Assembleia Geral, será responsável por todas as questões técnicas relacionadas diretamente à implantação de empreendimentos da Companhia, a eventual contrato de EPC, aos subcontratos de empresas construtoras, à contratação e pagamento de fornecedores, à operação e manutenção de empreendimentos e ao encaminhamento de informações técnicas, dentre as quais as medições mensais e documentos de acompanhamento elaborados no âmbito de eventual contrato de EPC, aos comitês competentes, estatutários ou não. Caberá ainda ao Diretor Técnico requerer às construtoras contratadas a aquisição dos materiais e/ou equipamentos a serem adquiridos pela Companhia. Parágrafo Sexto - Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio. Parágrafo Sétimo - Terminado o prazo do mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores. Artigo 11 – Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral, no prazo 10 (dez) dias úteis, contado da verificação da vacância, para eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato. Artigo 12 – Ressalvados os atos para os quais a competência seja, por lei, pelo presente Estatuto Social ou por acordo de acionistas, atribuída à Assembleia Geral, compete à Diretoria: (i) exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades da Companhia, exceto aqueles cuja competência esteja reservada à Assembleia Geral; (ii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral; (iii) elaborar e submeter à Assembleia Geral, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras; (iv) elaborar e submeter à Assembleia Geral as solicitações de aumento de capital; (v) postergar o prazo de pagamento de quaisquer recebíveis ou liquidação de obrigações, da Companhia, de qualquer valor, conforme previsto no Orçamento Plurianual; (vi) apresentar ao Comitês de Gestão as demonstrações financeiras trimestrais em até 10 (dez) dias após sua elaboração; (vii) efetuar qualquer contratação e demissão de empregados e alterações nos termos e condições dos seus respectivos contratos de trabalho, níveis salariais, forma de remuneração e benefícios concedidos, desde que estejam dentro do limite do Orçamento Plurianual de Implantação do Empreendimento; (viii) constituir procuradores *ad negocia* e *ad judicia*; (ix) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (x) submeter aos membros do Comitê de Gestão todo e qualquer documento e/ou informação requerida; (xi) cumprir o Orçamento Anual, sendo admitidos acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que o Orçamento Plurianual de Implantação do Empreendimento não seja de qualquer forma excedido; e (xii) cumprir, a qualquer tempo, as Políticas Anticorrupção da Companhia. Artigo 13 – Ressalvado o disposto no parágrafo único, a Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma: (a) pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) pela assinatura de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto. Parágrafo Único - As procurações da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, especificando os poderes outorgados, sendo vedada a outorga de poderes amplos de administração ou com prazo superior a 1 (um) ano, ressalvadas, nesta última hipótese, as procurações outorgadas (i) no âmbito do processo de financiamento de longo prazo da Companhia e (ii) a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, as quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto Social. Artigo 14 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolverem em obrigações estranhas ao seu objeto social, salvo quando previamente autorizados pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL:** Artigo 15 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente. Parágrafo Primeiro - Caso venha a ser instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, para um mandato que durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos. Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. Artigo 16 – Em caso de vacância no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da verificação da vacância, para eleição do substituto e respectivo suplente, para complementar o restante do mandato. Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:** Artigo 17 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 18 – Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, observada a legislação então vigente, submetendo-as à Assembleia Geral, que, após aprová-las, as submeterá à Assembleia Geral juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros. Parágrafo Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório. Artigo 19 – Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções legais, serão aplicados: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; e (ii) Os dividendos obrigatórios serão de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da legislação vigente. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral determinará a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver. Parágrafo Segundo - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, reverterão em favor da Companhia, na forma da lei, sendo convertidos em reserva de capital. Parágrafo Terceiro - Eventual saldo do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, da declaração do dividendo mínimo obrigatório de que trata o artigo anterior, deduzido ainda do valor destinado pela Assembleia Geral para outras reservas de lucros cuja constituição se faça necessária, poderá ser destinado à "Reserva de Dividendos Complementares". **CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO:** Artigo 20 – A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante e determinar a forma de liquidação, devendo o Conselho Fiscal funcionar durante todo o período da liquidação. **CAPÍTULO IX - ARBITRAGEM:** Artigo 21 – Qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto Social, que não seja resolvida amigavelmente ("Disputa"), com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei de Arbitragem (Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores), mediante as condições que se seguem: (a) toda e qualquer controvérsia resultante e/ou relativa à interpretação deste Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade ou término contratual, deve ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem") da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), em vigência no momento do início da arbitragem. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à CCI. Caso o Regulamento de Arbitragem contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem. (b) A sede da arbitragem será na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. Os acionistas e a Companhia concordam em envidar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem. A língua oficial da arbitragem será o Português. (c) O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo ao(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá(ao) ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso o(s) autor(es) e/ou o(s) réu(s) deixe(m) de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelos mesmos deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da CCI indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento de Arbitragem. (d) Durante o procedimento, cada parte envolvida no conflito será responsável por seus próprios custos de arbitragem, incluindo honorários advocatícios. Os honorários dos árbitros e demais despesas com a arbitragem deverão ser rateados entre as partes envolvidas no conflito em proporções iguais. (e) A parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CCI, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, sem prejuízo dos ônus da sucumbência, fixados pelo Tribunal Arbitral. (f) Cada parte e a Companhia permanecem com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. (g) o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. (h) O laudo arbitral será definitivo e vinculará as partes. As partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente Estatuto Social. **CAPÍTULO X - ACORDO DE ACIONISTAS:** Artigo 22 – A Companhia observará fielmente qualquer Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria que contrariarem seus termos. Parágrafo Primeiro - O Presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido com infração a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Parágrafo Segundo - A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS:** Artigo 23 – Os valores em reais previstos neste Estatuto Social serão atualizados anualmente, a partir da data de constituição da Companhia, de acordo com a variação do IPCA, independentemente de alteração estatutária. Extinguindo-se o índice referido neste artigo, adotar-se-á seu substituto e, na sua falta, qualquer outro índice aprovado pela Assembleia Geral. Artigo 24 – A Companhia disponibilizará a seus acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes. **JUCERJA nº** 8121860 em 26/10/2026.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link ttps://diariodoacionista.com.br/caderno-publicacoes-digitais/